



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426-1269 - Cep. 77990-000  
E-mail:camarasebto@uol.com.br

CONTRATO Nº 002/2019, DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS/SOFTWARE CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS E DVA SISTEMAS LTDA - EPP.

O município de São Sebastião, Estado do Tocantins, na pessoa jurídica do **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**, estabelecida na Avenida Imperatriz, N 258, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 04.121.390/0001-09, por intermédio do seu representante legal Sra. Sâmara Patrício Uruçú, inscrito no CPF/MF 990.707.821-20, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e **DVA SISTEMAS LTDA - EPP**, com sede na Quadra 104 Norte Rua NE 03, Nº 38 – Sala 203 – 2 Piso – Plano Diretor Norte, Centro, Cep 77.006-018, na cidade de Palmas/TO, inscrita no C.N.P.J. /M.F. sob Nº. 19.770.369/0001-01, representado neste ato pelo Sr. Wagner Fernandes Prado, inscrito no CPF/MF 036.722.569-00, residente na Orla 14, QI 13, Alameda 11 Lote 17A, Apto 02, Graciosa, na cidade de Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, concordaram e decidiram o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a implantação e prestação de serviços de locação de Softwares que atendam legislações específica, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção dos sistemas de Contabilidade Pública, Controle de Orçamentos: PPA, LDO, LOA, Portal Transparência, Folha de Pagamento, Contracheque Online, Patrimônio, Almoxarifado e requisição de compras.

1.2. Os softwares e todas as suas documentações são denominados de agora em diante, simplesmente “PRODUTO”.

1.2.1. A manutenção preventiva consiste no acompanhamento do uso dos sistemas constantes na cláusula primeira item 1.1.

1.2.2. As manutenções preventivas serão efetuadas periodicamente pela CONTRATADA, em datas estabelecidas pelas partes, de segunda à sexta, exceto sábados, domingos e feriados.

1.2.3. Fica o CONTRATANTE obrigado a colocar os equipamentos que se encontra instalado o PRODUTO e os respectivos servidores usuários do PRODUTO, à disposição da CONTRATADA, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao PRODUTO durante o tempo necessário para execução dos serviços.

1.3. A manutenção corretiva consiste em executar eventuais alterações que se façam necessária, conforme as especificações:

- a) Treinamento de Pessoal em caso de novas versões.
- b) Modificações provocadas por mudanças da Legislação em vigor.
- c) Substituição do Sistema em caso de perda provocada por fenômenos físicos.
- d) Atualização de novas versões dos Sistemas de Programas.
- e) Assessoria Técnica relacionada aos Sistemas de Programas.

1.3.1. As manutenções corretivas serão efetuadas pela CONTRATADA, dentro dos horários normais de funcionamento (8:00 às 12:00) e das (14:00 às 18:00) horas, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

1.3.2. As manutenções poderão ser efetuadas na sede da CONTRATADA, tal como na sede do CONTRATANTE, ficando a escolha a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 48 horas.

1.4. A Assessoria Técnica aos sistemas consiste em:

1.4.1. Divulgação de informações de atualização das versões dos PRODUTOS utilizados pelo CONTRATANTE.

1.4.2. Geração de material magnético ou digital necessário às implantações das atualizações, sendo que em meio magnético deve ser fornecido antecipadamente às mídias de gravação pelo CONTRATANTE.

*Sâmara Patrício Uruçú*





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426-1269 - Cep. 77990-000  
E-mail:camarasebto@uol.com.br

- 1.4.3. Análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento dos PRODUTOS mediante atendimento técnico por telefone ou acesso virtual ou, caso necessário, na sede do CONTRATANTE.
- 1.4.4. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar quaisquer alterações nos sistemas a que se refere este contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO E RESCISÃO**

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes até dia 31 de Dezembro de 2019
- 2.2. Fica este contrato condicionado ao limite máximo de vigência contratual, se fizer necessário, de até 48 (quarenta e oito meses) após o início do contrato conforme estabelece o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.4. As partes ficam obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços ora contratados os valores especificados no objeto, cujas Notas Fiscais de Serviços serão emitidas com vencimento para pagamento até o dia 30 (trinta) do mês de referência do faturamento. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência bancária ou débito em conta bancária.
- 3.2. Para ocorrer atendimentos na sede da CONTRATANTE, será custeada pela CONTRATANTE todas as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos técnicos designados e a serviço da CONTRATADA.
- 3.3. Os preços da Licença e manutenção mensal relacionados no objeto serão reajustados anualmente com base no índice inflacionário do IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ao aditivo do contato.
- 3.4. Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA determinará a suspensão dos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da fatura, e ainda aplicará ao CONTRATANTE multa não compensatória, equivalente a 2% (dois por cento) ao mês acrescido de juros de 1% ao mês fracionado por rata-die.
- 3.5. O valor Global deste contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
- 3.6. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001 – Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 10 – Recursos Próprio.

**CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO**

- 4.1. Os atendimentos aos chamados para a solução de eventuais problemas decorrentes aos sistemas deverão ser efetuados por telefone ou fax ou sistema de envio de mensagens eletrônicas dentro do horário de funcionamento da CONTRATADA conforme mencionado no item 1.3.1.
- 4.2. A CONTRATADA tem um prazo de no máximo de 72 (setenta e duas) horas para atender ao chamado, ou fornecer resposta a CONTRATANTE de previsão na solução dos problemas.

*Samara Patrício Truqui*





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone/Fax (0\*\*63) 3426-1269 - Cep. 77990-000  
E-mail:camarasebto@uol.com.br

4.2.1. Não incluem neste prazo de atendimento as solicitações de inclusão de novas rotinas ou adaptações das rotinas existentes.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS.**

5.1. Os atendimentos aos chamados para manutenção e assessoria técnica que não estiverem cobertos por este contrato, conforme estipulado no item 1.3, serão cobrados ao CONTRATANTE valor adicional conforme acordo comercial estabelecido entre as partes.

5.1.1. Para custeio do treinamento de novos e/ou substituição de usuários dos sistemas relacionados no objeto será cobrada, por ocorrência/sistema, um o valor adicional de 1,70 % (um e setenta centésimas por cento) do valor global descrito no item 3.5, sendo a nota fiscal de serviço emitida com o vencimento para até trinta dias após a conclusão do serviço.

5.2. Fica o presente contrato sob as determinações da Lei Federal Nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

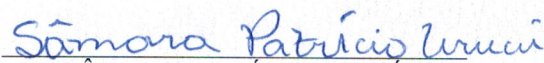
5.3. Fica a CONTRATADA, por este ato, autorizada a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

5.4. Os sistemas ora licenciados serão instalados no endereço da CONTRATANTE.

5.5. Fica eleito o FORO comarca de Augustinópolis - TO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato; sendo renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

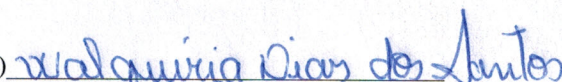
E, por estarem assim acertadas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

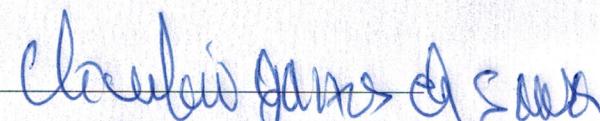
São Sebastião/TO, 07 de Janeiro de 2019.

  
SÂMARA PATRÍCIO URUCÚ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
TOCANTINS / TO

  
VAGNER FERNANDES PRADO  
DVA SISTEMAS LTDA - EPP

**TESTEMUNHAS:**

1)   
WALQUIRIA DE JESUS SANTOS  
CPF 855.637.651-72

2)   
CLAUDIO GOMES DE SOUSA  
CPF 487.468.513-72